

Processo n.: @REP 18/01235217

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 04/2018 (Objeto: Concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos)

Interessada: Rizzo Parking and Mobility S/A.

Procuradora: Roberta Borges Perez Boaventura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 303/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em virtude da não configuração das irregularidades apontadas pela representante na Concorrência Pública n. 004/2018, promovida pelo Poder Executivo Municipal de Porto União, que tem por objeto a concessão do serviço de implantação, exploração, administração e manutenção do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos na área denominada Zona Azul do Município, com valor global estimado de R\$ 7.626.600,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) para o prazo de execução de 60 (sessenta) meses.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 11/2019* e do *Parecer MPC/AF n. 195/2019*, à Prefeitura Municipal de Porto União, à Interessada acima mencionada e à procuradora constituída nos autos.

3. Determinar o arquivamento do processo

Ata n.: 29/2019

Data da sessão n.: 13/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC